LEI Nº 8179 DE 11 DE JULHO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sete Lagoas/MG, para a legislatura 2013-2016, é fixado no valor de R$ 9.989,17 (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único - O subsídio mensal fixado por este artigo será devido em parcela única, vedados quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto as vantagens pessoais, caso o Vereador seja servidor efetivo ou estável no serviço público do Município de Sete Lagoas e tenha optado pelo recebimento da remuneração do seu cargo de origem.

Art. 2º No curso da legislatura é assegurada a revisão anual do subsídio dos Vereadores do Município de Sete Lagoas/MG, fixado no artigo anterior, sempre no mês de fevereiro e com utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º Fica assegurado aos Vereadores o pagamento, em cada exercício, de 1/3 (um terço) de férias, e do 13º (décimo terceiro) subsídio, este no mês de dezembro.

Art. 4º O subsídio mensal do Vereador, em cada sessão ordinária, será obtido dividindo-se os valores estabelecidos nos artigos anteriores pelo número das reuniões que forem programadas durante o mês.

Art. 5º Durante o período de recesso parlamentar, o subsídio será devido em sua integralidade ao Vereador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de julho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 075/2012 de autoria da Mesa Diretora)